

# Regulação da Infraestrutura Aeroportuária

*Walter Américo da Costa Souza*  
*Superintendente de*  
*Desenvolvimento Aeroportuário*

**INFRAERO**





# Sistema de Aviação Civil

Indústria Aeronáutica

Transporte Aéreo

**Aerportos**

Controle Espaço Aéreo

Fiscalização & Desenvolv.

+ CENIPA

Tecnologia e Recursos Humanos

# *O Sistema deve dispor de:*

- Planejador = Formula a Política de Aviação Civil;
- Fomentador = Fomenta P&D e RH;
- Regulador / Fiscalizador = Regula e Fiscaliza os Atores do Sistema;
- Executor (es) = Opera(m) o Sistema;
- Investigador = Investiga e Previne Acidentes

# *Sistema de Aviação Civil*

---



## **1. Infraestrutura**

- 2. Espaço Aéreo (controle e proteção vôo)**
- 3. Transporte Aéreo (empresas aéreas)**
- 4. Indústria Aeronáutica  
(montadoras e fornecedoras)**
- 5. Homologação & Treinamento  
(aeronaves, equipamentos, tripulação)**

# **INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

## **Base Legal**

- **Constituição Federal**

Artigo 21, inciso XII, alínea “c”: *“Compete à União:..explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:..a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;”*

- **Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei Nº 7.565, de 19 Dez 1986**

*Art. 26.: O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, com todas as pistas de pouso, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronave, terminal de carga aérea, terminal de passageiros e as respectivas facilidades.*

**CONAC**

***Conselho***  
***ESTRATÉGICO***  
***(de Ministros de***  
***ESTADO)***

**&**

**COTAER**

**(sub-comitê técnico estratégico,  
de pesquisa e suporte às decisões)**

# *Participantes do Conselho*

# **CONAC**

- Ministro de Estado da Defesa (Presidente)
- Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- Ministro de Estado da Fazenda;
- Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Ministro de Estado do Turismo;
- Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministro de Estado da Justiça;
- Ministro de Estado dos Transportes;
- Comandante da Aeronáutica.



# **INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

## **Resolução nº 11 / CONAC / 2003**

### **Diretrizes do CONAC**

#### **1. APROVAR as seguintes diretrizes referentes à infraestrutura Aeroportuária:**

**1.1 Deve ser elaborado o Plano Aeroviário Nacional promovendo a ordenação dos investimentos, de forma a racionalizá-los nos três níveis de governo e estimular a inversão privada.**

**1.1.1 Plano deve estimular a construção, exploração e operação de aeródromos públicos pela iniciativa privada, observado o devido processo de homologação.**

**1.2 Departamento de Aviação Civil - DAC, em conjunto com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, deve observar o investimento e a situação operacional preexistente na área ou futura área de influência do aeródromo antes de autorizar a construção ou ampliação de aeródromos.**

**1.2.1 DAC deve considerar, ainda, a existência de investimentos em execução de modais complementares.**

**1.2.2 Deve ser considerado o equilíbrio dos investimentos programados nas áreas operacionais do aeródromo (pista, pátio, armazenagem, equipamentos, entre outras) e nas áreas de público.**

# Plano Aeroviário Nacional

## Definição:

É o principal documento de planejamento da infraestrutura do Sistema de Aviação Civil que, inventaria, classifica e define o Desenvolvimento dos principais aeroportos integrantes da rede aeroportuária nacional.

## Objetivos:

- Definir a rede aeroportuária nacional
- Inventariar e Avaliar o conjunto de aeroportos mais importantes em operação no Brasil
- Planejar o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária de acordo com as Políticas e Diretrizes emanadas do CONAC
- Priorizar a aplicação de recursos a serem investidos na expansão e no desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária

# O Sistema Aeroportuário Brasileiro

## **CONAC - RES. Nº 009/2007- PAN & Outros**

**2. APROVAR as seguintes diretrizes referentes ao regime tarifário da infra-estrutura aeroportuária:**

2.1 Flexibilização das tarifas aeroportuárias, como instrumento de gestão da demanda em relação à capacidade;

2.2 Diferenciação tarifária em função dos mercados doméstico, regional-internacional e internacional, observado o disposto nos acordos internacionais; e

2.3 Incorporação do conceito da qualidade dos serviços prestados no critério de categorização de aeródromos e determinação de seu regime tarifário.

**3. RECOMENDAR à ANAC que apresente:**

3.1 **Plano Aeroviário Nacional**, observada a Política Nacional de Aviação Civil, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias **(PRAZO PRORROGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 020/2007)**.

3.2. Propostas de modelo tarifário para o uso da infra-estrutura aeroportuária e de política de revisão das tarifas praticadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

3.3 Estudo definindo o limite da capacidade operacional dos principais aeroportos nacionais, observando os condicionantes da infra-estrutura aeronáutica, inclusive a infra-estrutura aeroportuária, em conjunto com o Comando da Aeronáutica e com as administrações aeroportuárias.

3.4 Proposta de fortalecimento da capacidade técnica da ANAC, para cumprimento das diretrizes desta Resolução

# O Sistema Aeroportuário Brasileiro

## CONAC - RES. Nº 012/2007- PNAC

**1. RECOMENDAR ao Ministério da Defesa que, observadas as diretrizes políticas presentes nas Resoluções aprovadas por este Conselho, formalize projeto de Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, abrangendo todos os segmentos e aspectos do Sistema de Aviação Civil, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar desta data, e submeta-o à apreciação deste Conselho, visando à apresentação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República (PRAZO PRORROGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 020/2007).**

1.1 O Ministério da Defesa deverá se valer da Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas – COTAER, para a realização do projeto.

1.2 A elaboração do projeto de que trata o item 1 observará que a expansão do transporte aéreo deve ser promovida pelo incentivo à concorrência no setor, com vistas a aumentar o fluxo de pessoas e de mercadorias e a promover maior integração nacional, devendo considerar o estabelecimento de políticas públicas que permitam a otimização e o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica.

# **INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

## **LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

### **Referências Legais**

*Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e **implementar orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil – CONAC, especialmente no que se refere a:***

*IV – a suplementação de recursos para **aeropostos de interesse estratégico, econômico ou turístico;***

....

*Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o **atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:***

*I – implementar, em sua esfera de atuação, **a política de aviação civil;***

*XXII – aprovar os **planos diretores dos aeroportos e os planos aeroviários estaduais;***

*XLVII – **promover estudos sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes;***

# **INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

## **Regulamento da ANAC – (DECRETO Nº. 5.731)**

### **Referências Legais**

*Art. 2º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá **observar orientações, diretrizes e políticas formuladas pelo Conselho de Aviação Civil - CONAC, nos termos do art. 3º da Lei no 11.182, de 2005.***

*Art. 4º Cabe à ANAC adotar medidas para o atendimento do **interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:***

*XXII - regular e fiscalizar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, visando a **garantir sua compatibilidade com a proteção ambiental e com o ordenamento do uso do solo;***

*XXIII - aprovar os **planos diretores dos aeroportos e os planos aeroviários estaduais;***

*XXVIII - **arrecadar, administrar e suplementar recursos para o funcionamento de aeródromos de interesse federal, estadual ou municipal;***

*XLVIII - promover **estudos sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes e entidades privadas interessadas;***

**INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**Regulamento da ANAC – (DECRETO Nº. 5.731)**  
**Referências Legais – Base de Dados Setorial**

*Art. 51. A ANAC disponibilizará ao Ministério da Defesa as informações referentes ao setor e às suas atividades, visando a subsidiar a formulação da política de aviação civil.*

*Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a ANAC implantará sistema de informações setoriais e banco de dados unificado, disponibilizando o acesso ao Ministério da Defesa.*

# A INFRAERO

---

**Lei nº 5862, 12DEZ1972:**

**Art. 2º A INFRAERO terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária que lhe for atribuída pelo Ministério da Aeronáutica.**

§ 1º A INFRAERO exercerá suas atribuições diretamente ou através de subsidiárias.

§ 2º O Ministério da Aeronáutica estabelecerá um programa de transferência, por etapas, dos aeroportos, instalações, áreas e serviços correlatos ou afins, que passarão à esfera de competência da INFRAERO ou de suas subsidiárias. *(PAGE)*

§ 3º As atividades executivas da INFRAERO bem como de suas subsidiárias, serão objeto, sempre que possível, de realização indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada.



# O Sistema Aeroportuário Brasileiro

## *Desafios Corporativos*

### **Políticas e Diretrizes**

- CONAC - Resoluções
- PNAC – Plano Nacional de Aviação Civil
- PAN – Plano Aeroviário Nacional

### **Revisão de Modelos**

- Regulatório - estabilidade
- Tarifário
- Utilização de áreas
- Operação e exploração de serviços de infra-estrutura

### **Provisão de Serviços**

- Desenvolvimento de infraestrutura – equilíbrio com demanda
- Integração operacional – provedores de serviços
- Melhoria na Qualidade de Serviços
- Segurança Operacional

# CONAERO

- **CONAERO – Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias**

(promover, no âmbito federal, a coordenação do exercício das competências dos órgãos e entidades nos aeroportos) (*ex-COMFAL do DAC / ICAO*)

## ***INTEGRANTES:***

**SAC/PR (coordenação), CC/PR, MAPA, MD, MF, MJ, MPOG, MS, ANAC**

# Autoridade Aeroportuária

- **Coordenar e implementar a integração das ações**
- **Compartilhar informações e sistemas de interesse**
- **Otimizar o fluxo de pessoas e bens e a ocupação do espaço físico no aeroporto**
- **Garantir níveis adequados de segurança, qualidade e celeridade das atividades cotidianas do aeroporto**

**Integrantes: INFRAERO (coordenadora), SRFB, VIGIAGRO, DPF, DECEA, ANVISA, ANAC e Operador Aeroportuário**

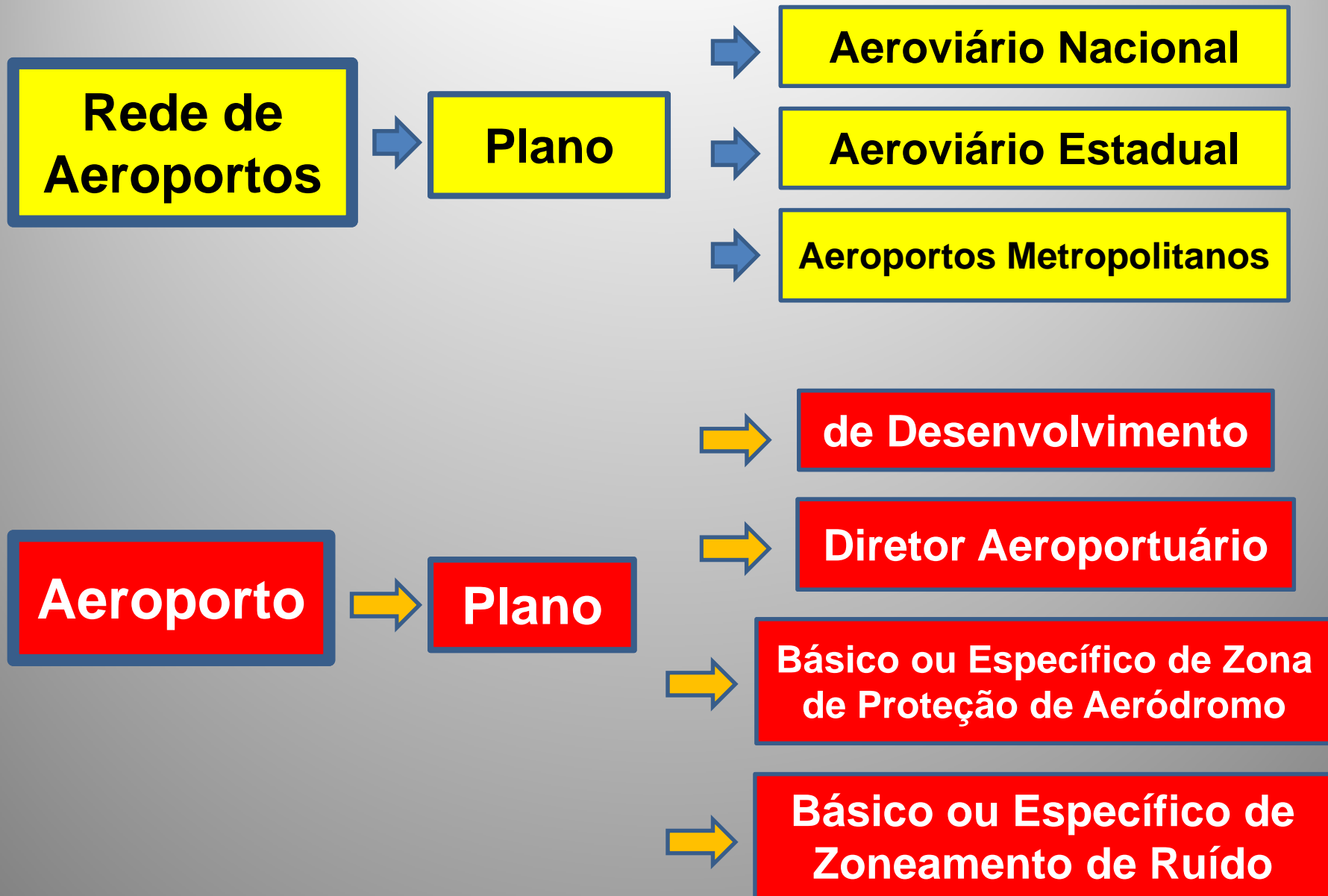


## Planos de Desenvolvimento para os Aeroportos

---

- Planos Nacionais de Desenvolvimento
- **Plano Nacional de Desenvolvimento do Sistema de Aviação Civil**
- Plano Aeroviário Nacional
- Planos Aeroviários dos Estados
- **Planos DIRETORES dos Aeroportos**

# NÍVEIS DE PLANEJAMENTO





## Plano Diretor Aeroportuário

Documento que apresenta conjunto de diretrizes que orientam a implantação, o desenvolvimento e a expansão de uma unidade aeroportuária, de maneira ordenada e ajustada à evolução do transporte aéreo, orientando a aplicação de investimentos, em consonância com a regulamentação de segurança operacional expedida pela ANAC.

# Plano Diretor Aeroportuário



## Dados de entrada

Políticas de desenvolvimento nacional e estaduais  
Planos aeroviários nacional e estaduais  
Cenários econômicos  
Estudos de mercado (transporte aéreo)  
Diretrizes estratégicas (missão e visão)  
Estatísticas operacionais  
Capacidade instalada (anual e horária; estática e dinâmica)



## Informações processadas

Projeção de demanda  
Parâmetros de dimensionamento  
Gaps entre capacidade atual e demanda projetada



## Resultado

Plano Diretor: concepção proposta para o aeroporto

# Plano Diretor Aeroportuário



**Levantamento de Dados**



Estadísticas de tráfego e variáveis explicativas

Características operacionais de infraestrutura e da área de influência (Inventário)



Estudo de Demanda (Análise e projeções)

Capacidade Instalada e Necessária



**Demanda X Capacidade**



Alternativas de desenvolvimento (aspectos ambientais e financeiros)



Plano Diretor  
Concepção proposta para o Aeroporto



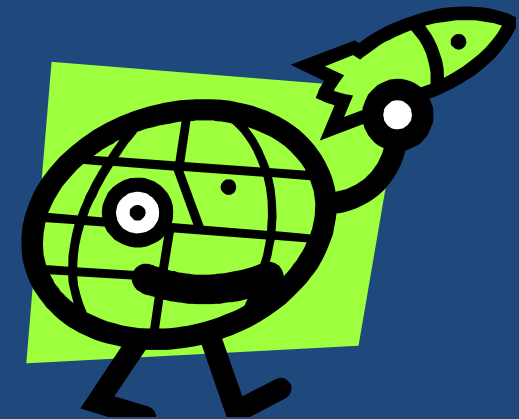
# Plano Diretor Aeroportuário



# Sistema de Aviação Civil

---

- . Planejamento ESTRATÉGICO  
(O QUE FAZER e porque fazer...)  
(macro DIRETRIZES, LONGO Prazo e GRANDE Abrangência...)
- . Planejamento TÁTICO  
(COMO FAZER)  
(Planos, Programas e Projetos)
- . Planejamento OPERACIONAL  
(FAZER)  
("Ponto de Venda", "Momento da Verdade", "Ponta da Linha", "aqui e agora" etc.)



# Interação com Parceiros



CORPO DE BOMBEIROS



POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA CIVIL



# **OPERAÇÃO Aeroportuária**

**INFRAERO**





## *A Complexidade do Ambiente Operacional ...*

# **PRINCIPAIS ATORES da Operação e Gestão Aeroportuária**

- **Órgãos Públicos (Federais, Estaduais e Municipais)**
- **Empresas Aéreas**
- **Empresas Auxiliares do Transporte Aéreo**
- **Concessionários Comerciais**
- **Operador Aeroportuário**

**&**

**Comunidade Aeroportuária**  
(passageiros, acompanhantes, visitantes,  
fornecedores etc.)

## *... o Objetivo Comum.*



## Ambiente de Decisões Colaborativas: A-CDM

Unidade Centralizada  
de Gestão de Fluxo  
CGRI ⇔ CGNA



### Tendência Mundial:

A-CDM => Collaborative Decision Making em Aeroportos

- Fórum de decisões compartilhadas, todos os agentes, no ambiente local => CGA;
- Base => troca de informações essenciais aos elos da cadeia;
- Introdução de previsibilidade nos processos críticos subsequentes;
- Repasse de infos. aos pontos relacionados via Unidade Centralizada de Gestão de Fluxo => CGRI/CGNA;
- Otimização em processos e disseminação de informações e economicidade no uso de recursos.

- *Compartilhar Informações ...*

## ***INTEGRAÇÃO URBANA***

- **Obstáculos à Navegação Aérea**
- **Ruído Aeronáutico**
- **Mobilidade Urbana para o acesso ao Aeroporto**
- **Uso do Solo no entorno do Aeroporto (perigo aviário etc.)**

### ***Principais TEMAS***

- ❖ ***Impactos Econômicos (Positivos e Negativos)***  
*(Diretos, Indiretos e Induzidos)*
- ❖ ***Impactos Ambientais***
- ❖ ***Desapropriações***



**Ações para facilitar desembarque do passageiro e fornecimento de um serviço de qualidade**



**FACILITAÇÃO AEROPORTUÁRIA (ANEXO 9 da ICAO) - aplicação dos princípios e recomendações da ICAO**

- Projeto Eficiência Operacional em Aeroportos (ações coordenadas entre os atores visando otimização do fluxo de passageiros)
- Relacionamento com os Órgãos Públicos de Controle e Fiscalização do Passageiros - visando uma atuação sistêmica harmoniosa

## **Ações para facilitar desembaraque do passageiro e fornecimento de um serviço de qualidade**

### ***FACILITAÇÃO AEROPORTUÁRIA (ANEXO 9 da ICAO) - aplicação dos princípios e recomendações da ICAO***

- Revisão e Aprimoramento dos Procedimentos Operacionais
- Treinamento dos Recursos Humanos
- Pesquisa & Desenvolvimento (P&D)
- Aplicação de novas tecnologias aeroportuárias



*O Desafio sempre Presente .... Harmonizar e Balancear.*

## **GERENCIAMENTO DA CAPACIDADE / DEMANDA**

- **Aprovação de voos e gerenciamento de slots**
- **Otimização do uso de infraestrutura existente**
- **Gerenciando a ocupação e minimizando a ociosidade**
- **Programa de investimentos de médio e longo prazo para atender a Demanda**
- **Uso de infraestrutura e equipamentos compartilhados**



# obrigado

**Walter Américo da Costa Souza**

Superintendente de  
Desenvolvimento Aeroportuário

**INFRAERO**